

---

**PORTRARIA N° 559, DE 30 DE JUNHO DE 2016**

Reconhece os cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, em observância à competência que lhe foi delegada pelo art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, bem como no Parecer nº 561/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, proferido nos autos do Processo nº 23001.0000121/2015-31, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de pós-graduação stricto sensu, a seguir relacionados, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa:

I - Propostas Profissionais:

a) Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia - FORTEC; Curso: Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação - PROFNIT, nível de Mestrado Profissional, com nota 4; e

b) Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Curso: Gestão da Informação e do Conhecimento, nível de Mestrado Profissional, com nota 3.

II - Propostas Acadêmicas:

a) Universidade Federal de Pernambuco; Curso: Ciências Contábeis, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

b) Universidade Federal de Campina Grande; Curso: Educação, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

c) Universidade Federal do Pará; Curso: Educação Básica, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

d) Pontifícia Universidade Católica de Campinas; Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

e) Universidade Luterana do Brasil; Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

f) Universidade Estadual de Londrina; Curso: Educação, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

g) Universidade de São Paulo/Ribeirão Preto; Curso: Educação Física e Esporte, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

h) Universidade Federal de Itajubá; Curso: Educação em Ciências, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

i) Universidade Federal Rural do Semiárido; Curso: Ciências e Engenharia de Materiais, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

j) Universidade Federal de Goiás; Curso: Ciências Exatas e Tecnológicas, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

k) Universidade Federal do Acre; Curso: Ciências da Saúde na Amazônia Ocidental, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

l) Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; Curso: Planejamento e Dinâmicas Territoriais no Semiárido, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3;

m) Universidade Cândido Mendes; Curso: Planejamento Regional e Gestão da Cidade, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4;

n) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul; Curso: Desenvolvimento, nível de Doutorado Acadêmico, com nota 4; e

o) Universidade Federal de Mato Grosso; Curso: Sociologia, nível de Mestrado Acadêmico, com nota 3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,  
pelo código 00012016070100026